



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 1 de 29

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
Decretos .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	7
Convocação Concurso e Processo Seletivo .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Homologação / Adjudicação .....	8
Dispensas - Aviso de Abertura .....	10
Outros atos .....	29

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 2 de 29

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA N.º 15.930, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

**“ CONCEDE FÉRIAS  
REGULAMENTARES AOS  
SERVIDORES QUE  
ESPECIFICA ”**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Aldo Rafael Moscardini	Operador de Máquinas	11/06/2019 a 10/06/2020	10/04/2026 a 19/04/2026	10 dias
Ana Paula de Sousa Santos	Auxiliar de Desenvol. Infantil	02/06/2024 a 01/06/2025	09/04/2026 a 23/04/2026	15 dias
Ilda Maria de Souza	Ag. Comunitário de Saúde	17/05/2024 a 16/05/2025	06/04/2026 a 15/04/2026	10 dias
Joana Dark da Silva Oliveira	Ajudante Geral	05/03/2023 a 04/03/2024	06/04/2026 a 05/05/2026	30 dias
João Paulo Menegatti Ferreira	Motorista	01/07/2015 a 30/06/2016	23/03/2026 a 01/04/2026	10 dias
João Paulo Menegatti Ferreira	Motorista	01/07/2016 a 30/06/2017	06/04/2026 a 25/04/2026	20 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de abril de 2026.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de abril de 2026.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### Decretos

#### DECRETO N.º 4.448, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

**Determina a abertura de procedimento administrativo, para fins de apuração do pedido de reparação de danos materiais, ocorrido em imóvel, conforme Boletim de Ocorrência SL8620-1/2025, expediente protocolado sob n. 420/2026, e despacho exarado.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da

atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o pedido de reparação de danos materiais, ocorrido em imóvel, conforme Boletim de Ocorrência SL8620-1/2025, expediente protocolado sob n. 420/2026, subscrito por Erico Romano Torelli, e despacho exarado.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica determinada a abertura de Procedimento Administrativo, para fins de apuração do pedido de reparação de danos materiais, ocorrido em imóvel, conforme Boletim de Ocorrência SL8620-1/2025, expediente protocolado sob n. 420/2026, e despacho exarado.

**Art. 2.º** - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

**Presidente - Edson Rafael Delanezi**

**Membro - Rosangela de Cassia Marques Rosa**

**Membro - Silvio Carlos Martins**

**Art. 3.º** - O Procedimento Administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Processante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

**Art. 4.º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 08 de abril de 2026.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de abril de 2026.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

#### DECRETO N.º 4.449, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

**Determina a abertura de procedimento administrativo, para fins de apuração do pedido de reparação de danos materiais, ocorrido em imóvel, conforme Boletim de Ocorrência QM7271-1/2025, expediente protocolado sob n. 6941/2025, e despacho exarado.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 3 de 29

Orgânica do Município e considerando o pedido de reparação de danos materiais, ocorrido em imóvel, conforme **Boletim de Ocorrência QM7271-1/2025, expediente protocolado sob n. 6941/2025, subscrito por Laercio Aparecido Salvador, e despacho exarado.**

### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica determinada a abertura de Procedimento Administrativo, para fins de apuração do pedido de reparação de danos materiais, ocorrido em imóvel, conforme Boletim de Ocorrência QM7271-1/2025, expediente protocolado sob n. 6941/2025, e despacho exarado.

**Art. 2.º** - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

**Presidente - Rosângela de Cassia Marques Rosa**

**Membro - Edson Rafael Delanezi**

**Membro - Silvio Carlos Martins**

**Art. 3.º** - O Procedimento Administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Processante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

**Art. 4.º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 08 de abril de 2026.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de abril de 2026.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### DECRETO N.º 4.450, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

**Determina a abertura de procedimento administrativo, para fins de apuração do pedido de reparação de danos materiais, ocorrido em veículo, conforme Boletim de Ocorrência SC8662-1-2025 e expediente protocolado sob n. 7418/2025.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o pedido de reparação de danos materiais, ocorrido em veículo,

conforme Boletim de Ocorrência SC8662-1-2025 e expediente protocolado sob n. 7418/2025, subscrito pelo Sr. Lucas Fernandes de Souza.

### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica determinada a abertura de Procedimento Administrativo, para fins de apuração do pedido de reparação de danos materiais, ocorrido em veículo, conforme Boletim de Ocorrência SC8662-1-2025 e expediente protocolado sob n. 7418/2025.

**Art. 2.º** - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

**Presidente - Vanessa Orlando Malafati Toffolo**

**Membro - Alice da Silva**

**Membro - Silvio Carlos Martins**

**Art. 3.º** - O Procedimento Administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Processante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

**Art. 4.º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 08 de abril de 2026.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de abril de 2026.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### DECRETO N.º 4.451, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

**Determina a abertura de procedimento administrativo, para fins de apuração do pedido de reparação de danos materiais, ocorrido em veículo, conforme Boletim de Ocorrência BH3299-1/2026 e expediente protocolado sob n. 1219/2026.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o pedido de reparação de danos materiais, ocorrido em veículo, conforme Boletim de Ocorrência BH3299-1/2026 e expediente protocolado sob n. 1219/2026, subscrito pelo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 4 de 29

Sr. Vitor Borelli Francisco.

### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica determinada a abertura de Procedimento Administrativo, **para fins de apuração do pedido de reparação de danos materiais, ocorrido em veículo, conforme Boletim de Ocorrência BH3299-1/2026 e expediente protocolado sob n. 1219/2026.**

**Art. 2.º** - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

**Presidente - Rogério Palma Carneiro**

**Membro - Edson Rafael Delanezi**

**Membro - Silvio Carlos Martins**

**Art. 3.º** - O Procedimento Administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Processante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

**Art. 4.º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 08 de abril de 2026.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de abril de 2026.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### DECRETO Nº 4.452, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento no artigo 7.º da Lei Municipal n.º 3.919, de 11 de novembro de 2025.

**Considerando** ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025), e por normas posteriormente editadas, para possibilitar contratação de residência inclusiva e demais serviços com terceiros para a Assistência Social.

### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender à seguinte programação:

Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
243 - 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08.244.100-2.060	60.000,00
<b>TOTAL</b>	=====		<b>60.000,00</b>

**Art. 2.º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 08 de abril de 2026.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de abril de 2026.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### DECRETO Nº 4.453, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

**Regulamenta o uso de cartão corporativo no âmbito do Regime de Adiantamento instituído pela Lei Municipal nº 1.614, de 23 de setembro de 1999, e dá outras providências.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 73 da Lei Orgânica do Município

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1.614, de 23 de setembro de 1999, que instituiu o Regime de Adiantamento no âmbito da Administração Pública Municipal;

**Considerando** que o art. 1º da referida Lei prevê a entrega de numerário aos servidores municipais para cobertura de despesas específicas, previamente autorizadas;

**Considerando** que a adoção do cartão corporativo na modalidade débito ou pré-pago preserva a natureza jurídica do adiantamento, uma vez que o valor é previamente empenhado e disponibilizado antes do gasto, impedindo o endividamento do Município;

**Considerando** que a utilização dessa modalidade amplia a segurança, a transparência e o controle, reduzindo riscos de extravio, mau uso e fragilidades na prestação de contas, em consonância com as boas práticas indicadas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 5 de 29

pelos órgãos de controle;

**Considerando** o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o uso do cartão corporativo como instrumento para execução de despesas por meio do Regime de Adiantamentos, previsto na Lei Municipal nº 1.614/1999.

**§ 1º** O cartão corporativo será exclusivamente emitido em nome de servidor público previamente designado, sendo de uso pessoal e intransferível.

**§ 2º** O servidor designado responderá integralmente pela correta utilização do cartão, obrigando-se à observância das normas legais, regulamentares e deste Decreto, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

**§ 3º** O cartão corporativo constitui meio de movimentação financeira vinculado exclusivamente à conta bancária destinada ao suprimento de fundos, não se confundindo com cartões de crédito de natureza pessoal ou de uso irrestrito.

**§ 4º** A utilização do cartão corporativo não altera os limites, hipóteses e finalidades de despesa já previstos na Lei Municipal nº 1.614/1999, sendo vedada sua utilização para despesas diversas ou estranhas ao objeto autorizado.

### CAPÍTULO II DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

**Art. 2º** Os cartões corporativos poderão ser emitidos em meio físico (plástico) ou em outros formatos disponibilizados pela instituição financeira contratada, de sua exclusiva propriedade, destinando-se à realização de pagamentos de bens e serviços e, excepcionalmente, saques, junto à rede credenciada.

**§ 1º** O cartão é de propriedade da instituição financeira contratada, sendo de uso pessoal e intransferível do servidor portador nele identificado.

**§ 2º** A utilização do cartão sujeita-se às normas deste Decreto, às disposições administrativas e às regras da instituição financeira.

**§ 3º** Os saques em dinheiro observarão limites e regras específicas da instituição financeira e da Administração Municipal.

**Art. 3º** Respeitado o limite de utilização previamente estabelecido, o cartão corporativo destina-se a:

- I - pagamento de bens e serviços, inclusive por meio eletrônico;
- II - realização de saques, quando expressamente autorizado;
- III - utilização em terminais de autoatendimento;
- IV - demais transações necessárias à execução do adiantamento.

**Art. 4º** Compete à Administração Municipal, por meio

do Ordenador de Despesas:

I - orientar os portadores quanto à utilização dos cartões;

II - solicitar bloqueio em caso de extravio, roubo ou uso indevido;

III - comunicar inclusão ou exclusão de portadores;

IV - definir limites e tipos de despesas autorizadas;

V - assegurar o prévio aporte de recursos na conta vinculada;

VI - adotar medidas de controle e acompanhamento.

**Art. 5º** Os saques em dinheiro ficam limitados a até 30% (trinta por cento) do valor disponibilizado ao portador.

Parágrafo único. Atingido o limite, novos saques não serão autorizados.

### CAPÍTULO III DAS DESPESAS AUTORIZADAS

**Art. 6º** A utilização do cartão corporativo restringe-se às despesas autorizadas no âmbito do Regime de Adiantamento, nos termos da Lei Municipal nº 1.614/1999.

**§ 1º** É vedada a realização de despesas estranhas às hipóteses legais, ainda que haja saldo disponível.

**§ 2º** As despesas deverão observar os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

**§ 3º** Fica expressamente vedada a utilização do cartão para:

I - despesas de caráter pessoal, ainda que indiretamente relacionadas à função;

II - pagamento de multas, juros ou encargos por atraso.

### CAPÍTULO IV DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 7º** O servidor responsável pelo adiantamento, mediante utilização do cartão corporativo, deverá prestar contas de sua aplicação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento dos recursos.

**§ 1º** Os adiantamentos concedidos no mês de dezembro deverão ter sua prestação de contas apresentada até o dia 28 do mesmo exercício.

**§ 2º** A prestação de contas será juntada ao processo administrativo correspondente.

**Art. 8º** A prestação de contas deverá ser devidamente instruída, demonstrando a correta aplicação dos recursos, vedada a utilização em finalidade diversa.

**Art. 9º** Os saldos não utilizados deverão ser devolvidos à conta de origem.

**Art. 10** A análise considerará a legalidade, regularidade e interesse público da despesa.

**Art. 11** O responsável poderá ser convocado para esclarecimentos, no prazo de até 5 dias, sob pena de medidas administrativas.

Parágrafo único. Poderão ser glosadas despesas irregulares, com obrigação de ressarcimento.

**Art. 12** A aprovação da prestação de contas implica quitação da responsabilidade.

### DAS SANÇÕES

**Art. 13** A não prestação de contas no prazo sujeitará o responsável à multa de 1% ao mês sobre o valor do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 6 de 29

adiantamento.

**Art. 14** O descumprimento das normas implicará multa e demais sanções cabíveis.

**Art. 15** As penalidades poderão ser descontadas em folha de pagamento.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** A operacionalização do cartão será realizada por instituição financeira contratada.

**Art. 17** A Coordenadoria de Administração e a Coordenadoria de Finanças poderão expedir normas complementares.

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 1.614/1999.

**Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 08 de abril de 2026.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de abril de 2026.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**  
Diretor do Departamento Administrativo

### DECRETO Nº 4.454, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

*Regulamenta a utilização de cartão corporativo no âmbito do Departamento de Transportes, para custeio de despesas com alimentação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.446/2026, que deu nova redação ao Anexo Único do Decreto nº 2.673/2016, e dá outras providências.*

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 73 da Lei Orgânica do Município

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 4.446/2026, que deu nova redação do Anexo Único do Decreto n. 2.673/2016, que regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos municipais.

**Considerando** a necessidade de aprimorar os mecanismos de execução das despesas com alimentação dos servidores públicos municipais em serviço externo;

**Considerando** os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle na gestão dos recursos públicos;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o uso de cartão corporativo, na modalidade débito ou pré-pago, como instrumento para

operacionalização das despesas relacionadas às diárias dos servidores municipais que fazem jus ao benefício, cuja gestão operacional é realizada pelo Departamento de Transportes, nos termos do Decreto Municipal nº 4.446/2026.

**§ 1º** O cartão corporativo será utilizado exclusivamente para despesas com alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados.

**§ 2º** É expressamente vedada a utilização do cartão para quaisquer outras despesas, bem como a realização de saques em dinheiro.

**§ 3º** As disposições deste Decreto permanecem aplicáveis mesmo em caso de alterações posteriores nos valores das diárias estabelecidas no Decreto nº 4.446/2026, devendo ser preservada a sistemática operacional ora instituída.

**§ 4º** Na hipótese de substituição, alteração ou atualização do Decreto Municipal nº 4.446/2026, especialmente em decorrência de reajuste de valores, as disposições deste Decreto permanecerão vigentes, ficando automaticamente adequadas aos novos parâmetros estabelecidos, no que couber.

### CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 2º** A Coordenadoria de Finanças realizará o aporte de recursos financeiros em conta específica vinculada ao sistema de cartões corporativos.

**Art. 3º** O Departamento de Transportes será responsável pela gestão operacional dos créditos, podendo realizar cargas diárias nos cartões dos motoristas, conforme a necessidade do serviço.

**§ 1º** As cargas poderão ser efetuadas em quantidade e frequência necessárias ao atendimento das demandas, observados os limites administrativos estabelecidos.

**§ 2º** A distribuição dos valores deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e necessidade do serviço, devendo, ainda, respeitar de forma estrita e fidedigna os valores estabelecidos no Decreto que regulamenta a concessão de diárias, sendo vedada qualquer concessão em desacordo com os limites fixados.

### CAPÍTULO III DO USO DO CARTÃO

**Art. 4º** O cartão corporativo será de uso individual do servidor municipal designado, sendo pessoal e intransferível.

**Art. 5º** O uso do cartão restringe-se exclusivamente ao pagamento de despesas com alimentação, sendo vedado:

- I - saques em dinheiro;
- II - utilização para fins diversos da alimentação;
- III - compartilhamento ou transferência a terceiros.

### CAPÍTULO IV DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 6º** A prestação de contas dos valores utilizados será de responsabilidade do(a) Diretor(a) do Departamento de Transportes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 7 de 29

§ 1º A prestação de contas deverá demonstrar a correta aplicação dos recursos, mediante relatórios e comprovantes das despesas realizadas.

§ 2º Os documentos comprobatórios deverão ser válidos, legíveis e compatíveis com a finalidade estabelecida neste Decreto.

### CAPÍTULO V

#### DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** O uso indevido do cartão sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, inclusive ressarcimento ao erário.

**Art. 8º** O Departamento de Transportes deverá manter controle atualizado das cargas realizadas e dos cartões ativos.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Administração e Coordenadoria de Finanças.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 08 de abril de 2026.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de abril de 2026.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

#### Atos de Pessoal

#### Convocação Concurso e Processo Seletivo

#### **CONVOCAÇÃO (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº. 01/2023)**

A Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, convoca o candidato abaixo, habilitado no Concurso Público para o preenchimento da vaga referente ao cargo de **PROJETISTA**, conforme o Edital nº. 01/2023, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas (RH) desta Prefeitura, sito a Praça Carlos Gomes, 40, Centro, Tambaú/SP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 07:00 às 15:30 horas, para manifestar o interesse de assumir o cargo.

PROJETISTA		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0000428	MARCOS BATISTA DELLA LIBERA	06º

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Tambaú, 08 de abril de 2026.

Depto. de Gestão de Pessoas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 8 de 29

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 43/2026

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 43/2026 – Aquisição de gêneros alimentícios para consumo durante ação de encerramento da Semana de Conscientização do Autismo, a ser realizado no dia 11 de Abril de 2026**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **J A Cruz Supermercado CNPJ 09.425.818/0001-20** com proposta para o **item 1** no valor total de **R\$809,40** (oitocentos e nove reais e quarenta centavos), proposta para o **item 2** no valor total de **R\$109,90** (cento e nove reais e noventa centavos), proposta para o **item 3** no valor total de **R\$1.530,00** (mil, quinhentos e trinta reais), proposta para o **item 4** no valor total de **R\$1.140,00** (mil cento e quarenta reais) e proposta para o **item 5** no valor total de **R\$2.000,00** (dois mil reais), totalizando o valor de **R\$5.589,30** (cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta centavos) para o objeto da referida Dispensa de Licitação.

Tambaú, 08 de Abril de 2026

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 9 de 29



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 09/2026, para a Aquisição de Utensílios de Cozinha Destinados às Unidades Escolares do Município de Tambaú-SP, na seguinte conformidade:

**BMGG COMERCIO DE UTILIDADES LTDA**, CNPJ: 43.362.192/0001-99 - R\$ 1.423,50  
Valor Total;

**CASA DA SOGRA COMERCIO VAREGISTA LTDA**, CNPJ: 13.021.891/0001-04 - R\$ 5.624,40  
Valor Total;

**COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME**, CNPJ: 62.479.555/0001-15 - R\$ 4.499,00  
Valor Total;

**COMERCIAL MARELLY**, CNPJ: 13.986.656/0001-77 - R\$ 142,50  
Valor Total;

**COMERCIAL SÃO JUDAS UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME**, CNPJ: 46.761.763/0001-56 - R\$ 38.300,45  
Valor Total;

**OSVALDO LAZARO MARTINS**, CNPJ: 26.188.214/0001-27 - R\$ 3.870,00  
Valor Total;

**PONTO HOUSE COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 60.353.440/0001-54 - R\$ 16.815,00  
Valor Total;

**REJUVI ATACADISTA LTDA**, CNPJ: 53.824.879/0001-52 - R\$ 21.752,15  
Valor Total.

As Adjudicatárias serão convocadas a comparecerem junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura dos Contratos.

Tambaú-SP, 08 de Abril de 2026

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 10 de 29

### Dispensas - Aviso de Abertura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú comunica aos interessados que encontra-se aberta a Dispensa de Licitação nº 45/2026.

**Objeto:** Aquisição de camisetas do Programa Educacional de Resistências às Drogas e à Violência (PROERD), conforme detalhamento e especificações contidas Termo de Referência

**Número Processo Protocolado:** 1329/2026.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**Publicado em:** 08/04/2026.

**Propostas até:** 13/04/2026 às 23h59min.

**Data da Abertura:** 14/04/2026.

**Critério de Seleção/Julgamento:** Menor preço global.

O Aviso de Abertura, Termo de Referência e seus anexos encontram-se no site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br), link "Licitações", na aba "Modalidade", "Dispensa de Licitação", no [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

**Propostas e esclarecimentos** deverão ser encaminhados para o e-mail: [licitacoes@tambau.sp.gov.br](mailto:licitacoes@tambau.sp.gov.br), até a data e horário limite para recebimento da proposta.

Informações também podem ser obtidas na Seção de Licitações, pelo telefone (19) 3673 9501 – ramal 038 ou pessoalmente na Praça Carlos Gomes, nº 40 – centro – Tambaú - SP.

Tambaú, 08 de abril de 2.026.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
**Prefeito Municipal**

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro - Tambaú - SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 11 de 29



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à(ao) aquisição de Camisetas do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD).

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta Dispensa estão descritos conforme anexo I deste termo.

#### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de Camisetas para realização do Projeto PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, juntamente com a Polícia Militar, para atendimento aos alunos do 5º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026.

Trata-se de uma despesa que não prejudicará os investimentos orçados, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município para atividades tipicamente educacionais.

#### 2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), para compras e serviços comuns – Conforme estabelecido no Decreto Nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

*Em conformidade com a Lei 14.133/21, art. 75, §3º, incisos I e II caput, o orçamento coletado mediante consulta direta com fornecedor para pesquisa de preço, estimativa do valor médio praticado no mercado e que apresente-se de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, contenderá concomitantemente com as propostas adicionais de interessados após a publicação de abertura do processo de Dispensa de*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 12 de 29



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

*Licitação, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

#### 2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição se dará em função da necessidade de atendimento aos alunos do 5º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino, na realização do Projeto PROERD, uma vez que o município não possui em seu patrimônio os equipamentos/estruturas necessários para atender o objeto descrito.

Prazo de vigência e empenho – entrega imediata

Prazo de entrega/execução: 20 dias após recebimento da autorização de fornecimento.

Previsão de utilização: 19/06/2026

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Camiseta/babylook; em malha PV (65% Poliéster e 35% Viscose), nas cores: frente e costas na cor amarelo soleil, manga raglan curta na cor azul royal, gola careca, silk em 5 cores (a definir) na frente com o logo do Programa PROERD, medindo 27 x 38cm; estampada em uma das mangas "PROERD 2026" e na outra com o logo da Polícia do Estado de São Paulo; estampada nas costas com o logo da Prefeitura Municipal de Tambaú, medindo 25cm de largura, estampas definidas em anexo I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO Material /serviço	TAMANHO	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	Camiseta Manga Curta Proerd	08	10	29,20	292,00
2	Camiseta Manga Curta Proerd	10	24	30,50	732,00
3	Camiseta Manga Curta Proerd	12	95	30,50	2.897,50
4	Camiseta Manga Curta Proerd	14	90	33,50	3.015,00
5	Camiseta Manga Curta Proerd	16	51	33,50	1.708,50
6	Camiseta Manga Curta Proerd	P	42	34,50	1.449,00
7	Camiseta Manga Curta Proerd	M	43	34,50	1.483,50
8	Camiseta Manga Curta Proerd	G	44	34,50	1.518,00
9	Camiseta Manga Curta Proerd	GG	25	34,50	862,50
10	Camiseta Manga Curta Proerd	XGG	06	34,50	207,00
11	Camiseta baby look	P	01	34,50	34,50



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 13 de 29



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

	<b>Manga Curta Proerd</b>				
<b>12</b>	<b>Camiseta baby look</b> <b>Manga Curta Proerd</b>	M	03	34,50	103,50
<b>13</b>	<b>Camiseta baby look</b> <b>Manga Curta Proerd</b>	G	04	34,50	138,00
<b>14</b>	<b>Camiseta baby look</b> <b>Manga Curta Proerd</b>	GG	02	34,50	69,00
<b>15</b>	<b>Camiseta baby look</b> <b>Manga Curta Proerd</b>	XG	02	34,50	69,00
<b>16</b>	<b>Camiseta baby look</b> <b>Manga Curta Proerd</b>	XGG	01	34,50	34,50
<b>Total</b>					R\$ 14.613,50

#### 3.1 DAS AMOSTRAS:

3.1.2. A apresentação de amostras visa a obtenção de qualidade mínima dos produtos a serem adquiridos pela Administração.

3.1.3. Será exigido ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente uma amostra dos itens **2, 7 e 13**, em até 7 (sete) dias úteis, a contar a partir da solicitação do pregoeiro.

3.1.4. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome do licitante, tamanho, sua marca, número de referência, código do produto e modelo;

3.1.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe responsável pela análise, bem como submetidos aos testes necessários;

3.1.6. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

3.1.7. As amostras serão analisadas com base nos seguintes critérios objetivos: Etiquetas, Personalização (Silk/estampas), costuras, tamanho, tecido, qualidade, resistência, sendo aceitas como válidas aquelas que atenderem às exigências do Termo de Referência.

3.1.8. Serão consideradas aprovadas as amostras que atenderem todos os critérios exigidos nas especificações técnicas do presente Termo de Referência;

3.1.8.1. Caso as amostras sejam aprovadas, poderão ser contabilizadas como uma unidade fornecida;

3.1.9. Poderão ser apresentados, juntamente com as amostras, a respectiva documentação técnica, emitida por entidade acreditada ao INMETRO.

3.1.10. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra reprovada ou não a entregar no prazo estabelecido.

3.1.11. A entrega das amostras é de inteira responsabilidade do licitante, não podendo a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 14 de 29



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Administração Pública responder por quaisquer extravios ou fatos de terceiros.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

##### 4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-S.P, para o exercício 2026, na classificação abaixo:

Fonte: 01

Dotação: 90

Aplicação: 220.0000

Unidade Orçamentária: 01.07.01

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Funcional Programática: 12.361.060-2.027

##### 4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

#### 5. PROPOSTA

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração.

O descritivo da compra e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

##### 5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 15 de 29



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

#### 5.2 ENTREGA

Entrega e frete (todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto) para o endereço:  
Departamento Municipal de Ensino, rua Alfredo Guedes, 1255 – Bairro São João

#### 5.3 PAGAMENTO

*O pagamento será efetuado após o aceite da nota fiscal até 30 dias corrido conforme o descrito no item 10 deste termo de referência, mediante o envio dos dados bancários da contratada que deverão estar informados na nota fiscal dos serviços prestados.*

#### 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade e melhor preço global.

**6.1** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

##### 7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**7.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**7.1.2** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 7.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

**7.2.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 16 de 29



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**7.2.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

**7.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

**7.2.4** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**7.2.5** Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(MODELO – ANEXO)**

**7.2.6** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**7.2.7** Declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme modelo do ANEXO III.

**7.2.8** Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme modelo ANEXO IV.

**7.2.9** Declaração responsabilidade, conforme modelo ANEXO V.

**7.2.10** Declaração de vínculo, conforme modelo ANEXO VI.

### 7.3 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

**7.3.1** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente realizou o fornecimento do objeto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 17 de 29



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 7.1, 7.2, 7.3 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

Conforme estipulado no Artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para a habilitação será de 2 (dois) dias úteis.

Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, **se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento**, será considerado o **período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição**.

#### 9. DO CONTRATO

**9.1** A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento ou Autorização de Execução de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

#### **9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

Obrigação de fornecer as informações necessárias para que *o fornecedor possa entregar o material de acordo com o descrito*.

#### **9.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Entrega do material de acordo com as especificações e prazo de entrega.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 18 de 29



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### 9.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**9.4.1** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

**9.4.2** A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: [educacao@tambau.sp.gov.br](mailto:educacao@tambau.sp.gov.br) sem prejuízo de outros meios disponíveis.

**9.4.3** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: [educacao@tambau.sp.gov.br](mailto:educacao@tambau.sp.gov.br)

#### 10. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

**10.1** O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

**10.2** A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

**10.3** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

#### 11. DAS SANÇÕES

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

**11.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 19 de 29



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**11.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

**11.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

**11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

**11.1.9** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

**11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.1.13** O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta da entrega constante no item 9.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 20 de 29



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

II - Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú-S.P., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos da não entrega do item constante na nota de empenho e autorização de fornecimento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

#### 11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.1 As peculiaridades do caso concreto;

11.2.2 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.3 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 21 de 29



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Tambaú, 12 de março de 2026.

Andréia Cristiane Ferracine Fernandes  
Coordenadora da Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 22 de 29



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

##### Anexo I

#### Especificações do Objeto:

Camiseta/babylook; em malha PV (65% Poliéster e 35% Viscose), nas cores: frente e costas na cor amarelo soleil, manga raglan curta na cor azul royal, gola careca, silk em 5 cores (a definir) na frente com o logo do Programa PROERD, medindo 27 x 38cm; estampada em uma das mangas "PROERD 2026" e na outra com o logo da Polícia do Estado de São Paulo; estampada nas costas com o logo da Prefeitura Municipal de Tambaú, medindo 25cm de largura, estampas definidas em anexo I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO Material /serviço	TAM	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	Camiseta Manga Curta Proerd	08			
2	Camiseta Manga Curta Proerd	10			
3	Camiseta Manga Curta Proerd	12			
4	Camiseta Manga Curta Proerd	14			
5	Camiseta Manga Curta Proerd	16			
6	Camiseta Manga Curta Proerd	P			
7	Camiseta Manga Curta Proerd	M			
8	Camiseta Manga Curta Proerd	G			
9	Camiseta Manga Curta Proerd	GG			
10	Camiseta Manga Curta Proerd	XGG			
11	Camiseta baby look Manga Curta Proerd	P			
12	Camiseta baby look Manga Curta Proerd	M			
13	Camiseta baby look Manga Curta Proerd	G			
14	Camiseta baby look Manga Curta Proerd	GG			
15	Camiseta baby look Manga Curta Proerd	XG			
16	Camiseta baby look Manga Curta Proerd	XGG			
<b>Total</b>					R\$



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 23 de 29



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### Anexo II

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

\_\_\_\_\_  
[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]

**RG nº [•] CPF/ME sob o nº [•]**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 24 de 29



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

**(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)**

(Razão Social) CNPJ/MF Nº.

Sediada

(Endereço Completo)

(Nome da empresa), CNPJ / MF Nº., sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de dispensa de, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local

Nome do declarante Cargo/Função

RG CPF

**OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 25 de 29



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026

#### MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura

(nome do representante legal)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 26 de 29



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - “CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA”

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 27 de 29



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026 DECLARAÇÃO DE  
RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025** da **Prefeitura Municipal de Tambaú/S.P.**, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviço/produto de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data: Assinatura

e carimbo da empresa:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 28 de 29



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026

#### DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Razão Social) CNPJ/MFNº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente da **Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026**, instaurada pelo **Município de Tambaú/S.P.**, que não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos o presente

Data Local Nome do declarante

Cargo/Função RG CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente carimbada com o número do CNPJ.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1213

Página 29 de 29

Outros atos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2025

**Objeto:** Credenciamento de Prestadores de Serviços para Realização de Exames Laboratoriais para Atendimento da Coordenadoria Municipal de Saúde.

**Número Processo Protocolado:** 7580/2025.

A Prefeitura Municipal de Tambaú comunica a Habilitação do **Avance Serviços de Saúde LTDA ME**, inscrito sob o CNPJ nº 22.780.187/0001-26 no Credenciamento nº 09/2025.

Tambaú-SP, 08 de Abril de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d749-8428-7e70-cb04-b2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 1213, ano VIII, veiculado em 08 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF \*\*\*282478\*\*) em 08/04/2026 às 16:38:22 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/d749-8428-7e70-cb04-b2>